



L. E. I. N. 451, DE 15 DE JUNHO DE 1965.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Boa Esperança, dispoendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Boa Esperança, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimônio do SAAE.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgô-



to, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas etc.;

b) das taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Imposto de Renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigados, digo, serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto federal n. 49.974, de 21.1.1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar

e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento, observado o disposto no art. 10 desta lei.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favôres fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabiam por lei.

Art. 12 - Os atuais ocupantes de cargos nos serviços de água e esgotos da Prefeitura, passam a integrar, dito, integrar o corpo de funcionários do SAAE, os quais serão aproveitados de acôrdo com a capacidade de cada um.

Art. 13 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 - Para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

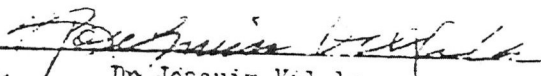
Art. 15 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

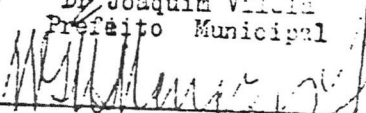
Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

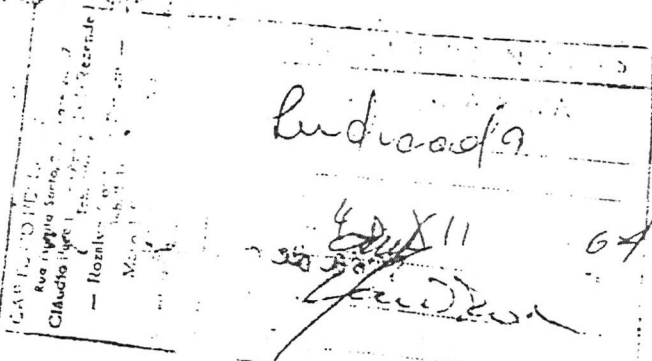
Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 - Revogar as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de junho de 1965.

  
Dr. Joaquim Vilhain  
Prefeito Municipal

  
Walter de Moraes Menezes  
Secretário

  
Ludovicão 9  
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5177 DE 10 DE JUNHO DE 2020


CONVALIDA A LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 15 DE JUNHO DE 1965, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

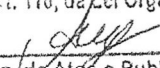
O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados todos efeitos da Lei Municipal nº 451, de 15 de junho de 1965, que Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de junho de 2020.

  
HIDERALDO HENRIQUE SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO		
Lei <input checked="" type="checkbox"/>	Decreto <input type="checkbox"/>	Portaria <input type="checkbox"/>
Jornal	DIÁRIO OFICIAL	
Edição Nº:	120	
Página	29, de 11.06.20	
Município de Boa Esperança, 10 de junho de 2020.		
De 10.06.20 a 24.06.20		
Conforme Art. 116, da Lei Orgânica Municipal.		
		
Depto. de Atos e Publicações		
____/____/____		